



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer nº 8/2022 ao Projeto de Lei do Executivo nº 002/2022

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a efetuar a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do município de Araci e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 002/2022 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 22 de fevereiro de 2022, lido em plenário na 3^a sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária, **tendo por objetivo efetuar a recomposição salarial dos servidores públicos municipais bem como dos subsídios dos agentes políticos, com base no índice oficial de inflação aferido.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **remuneração de servidores** porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 65 da LOM que reza:

Art. 65 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Órgãos, inclusive sobre suas estruturas e atribuições,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

**remuneração e estrutura de pessoal do Poder Executivo.
(destaque nosso)**

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.

Oportuno é o momento de se estabelecer que a Câmara Municipal e esta Comissão de Educação devem se manifestar a respeito do projeto porque esse é o mandamento da Lei Orgânica e do Regimento Interno como se vê:

Lei Orgânica Municipal –

"Art. 17 – **Cabe à Câmara**, com sanção do Prefeito, dispor e **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local; (destaque nosso)"

Art. 42 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

V – apreciar propostas que disponham sobre a organização administrativa da prefeitura nas áreas de Educação, o sistema municipal de ensino, programas de merenda escolar ou concessão de bolsas de estudo; **(destaque nosso)**

3. ANÁLISE

Sabe-se que a educação pública por muitos anos fora desvalorizada no país e isso ainda impacta na construção e manutenção dos índices educacionais requeridos por qualquer sociedade minimamente desenvolvida. Também é de conhecimento que não se basta investir em estrutura física para que se tenha uma educação melhor; é preciso dar condições de vida e de trabalho dignas, justa remuneração e apoio constante aos professores e professoras para que possam exercer seu ofício com tranquilidade.

Nesse ínterim, o projeto de lei que visa reajustar os vencimentos do magistério público é mais do que necessário e urgente – é uma correção histórica e atende uma importante luta dos servidores públicos municipais



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores do magistério público do município de Araci - Bahia e dá outras providências.”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 17 de março de 2022.

Leonardo Carvalho dos Reis – Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 8/2022 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2022

A **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a efetuar a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do município de Araci e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 17 de março de 2022.

Leandro Andrade Macedo – Presidente

Jefson Miranda Cardoso Carneiro – 3º
Membro